



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 5º Andar, sala 538 , Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: 34114883 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.planalto.gov.br>

CONTRATO N° 22/2017

Processo n° 00170.001850/2017-20

Unidade Gestora: SECOM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTOS, QUE, ENTRE SI, PACTUAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA-GERAL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA M. M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA - ME.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, neste ato representado pelo Secretário Especial, **MÁRCIO DE FREITAS GOMES**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº M5.443.968-SSP/MG e CPF o nº 664.698.056-04, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 12, de 06/06/2017, publicada no Diário Oficial da União de 07/06/2017, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária M. M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.664.394/0001-04, com sede na Rua Elpídio Benedito Pinto, 490. Franca/SP, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP: 14.403-264, telefone nº (16) 2103.1000, neste ato representado pela Senhora **VANESSA RODRIGUES ROCHA PIMENTA**, CPF nº 281.205.878-12, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2017-SECOM consoante consta do Processo nº 00170.001850/2017-20, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização e montagem de eventos para a realização de atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução das ações para as Comemorações da Semana da Pátria e do Desfile de 7 de Setembro, a serem realizadas em Brasília-DF, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2017-SECOM, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1. Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 001/2017-SECOM e seus anexos.
2. Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do edital e o Cronograma de Atividades apresentado para a execução das atividades necessárias ao cumprimento das ações da Semana Cívica e do Desfile de 7 de Setembro, orientando, coordenando e supervisionando os serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
3. Organizar, coordenar e executar as tarefas propostas no cronograma de atividades, apresentado pela **CONTRATANTE**, não sendo aceita a alegação de atrasos de prazos na entrega dos fornecedores como justificativa para substituição de materiais e equipamentos.
4. Observar os prazos para a montagem, realização e desmontagem do evento, determinados no cronograma de atividades fornecido pela **CONTRATANTE** e solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital.
5. Participar das reuniões com o Gestor do Contrato e o Grupo de Trabalho e relacionar-se com os órgãos do Grupo de Trabalho, do Governo Federal e do GDF para a execução das atividades descritas no Termo de Referência – Anexo I do edital.
6. Disponibilizar um Coordenador Executivo, que deverá comprovar sua experiência na organização e execução de eventos de porte igual ou superior ao objeto desta contratação e apresentar-se ao Gestor do Contrato em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, para ser o responsável pela supervisão e execução dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital, devendo estar à disposição em tempo integral para o atendimento das demandas decorrentes das atividades no período do pré-evento, evento e pós-evento.
7. Disponibilizar equipes de coordenação e operacionais em período integral para o planejamento e acompanhamento dos serviços e dirigir técnica e administrativamente a mão-de-obra subcontratada para a execução dos serviços contratados.
8. Responsabilizar-se por todos os serviços que venha a prestar ou ajustar, mesmo aqueles executados por terceiros que contratar, quando do cumprimento do objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital.
9. Obedecer aos horários estabelecidos pelos órgãos competentes para descarregar, montar e desmontar as estruturas descritas no Termo de Referência – Anexo I do edital.
10. Estar ciente das normas técnicas correspondentes aos serviços do Termo de Referência – Anexo I do edital, no que diz respeito ao fornecimento de mão-de-obra qualificada e garantir que os técnicos incluídos na relação de sua equipe para a execução dos serviços sejam os que efetivamente prestarão os serviços licitados.
11. Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital, bem como a assistência técnica e a manutenção desses serviços e materiais de forma a garantir sua execução nos termos e prazos estipulados, ficando responsável por sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material do licitante vencedor, deixados no local dos serviços durante a execução dos mesmos.
12. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** e prestar manutenção geral em todas as estruturas montadas durante o período de realização do evento.
13. Arcar com as despesas referentes a materiais diversos e de acabamento, bem como qualquer serviço, especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços.
14. Obter as autorizações legais exigidas para a execução das atividades junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, tais como Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Gabinete de Segurança Institucional da

Presidência da República e demais órgãos do GDF e do Governo Federal que se fizerem necessários.

15. Seguir as recomendações do fabricante no manuseio, uso e instalação dos materiais, produtos e equipamentos.
16. Empregar materiais novos e de primeira qualidade, compatíveis com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora de padrão ou de qualidade duvidosa.
17. Observar a adequação do estado de apresentação e conservação das estruturas quanto à limpeza, pintura (cor uniforme), ausência de manchas, ferrugem e amassados, integridade dos assentos das arquibancadas (sem quebraduras e desníveis) e integridade dos toldos (limpeza, sem rasgos ou furos).
18. Isolar as áreas onde os serviços serão executados para evitar acidentes e para preservar a qualidade dos serviços executados, mantendo o local sempre limpo e desobstruído, sendo que todos os materiais inúteis deverão ser removidos após cada dia de serviço e acondicionados em recipientes próprios.
19. Prestar manutenção geral em todas as estruturas montadas durante o período de realização do evento.
20. Obedecer todas as recomendações contidas na NR - 18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, sendo obrigatórios os equipamentos de proteção individual (EPI) pela mão-de-obra empregada a cargo do licitante vencedor, inclusive visitante e fiscalização.
21. Manter, durante a montagem, evento e desmontagem, seus empregados e contratados portando crachás de identificação.
22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, no espaço de realização do evento ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, responsabilizando-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
24. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento ao Termo de Referência – Anexo I do edital.
25. Arcar com os custos de passagens, hospedagem, locação de automóveis, alimentação e demais despesas relativas aos profissionais e prestadores de serviço subcontratados pelo licitante vencedor, durante todo o período de execução do evento.
26. Substituir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam insatisfatórios, inconvenientes, prejudiciais ao bom andamento do trabalho, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
27. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e, comunicar por escrito e detalhadamente, todo tipo de acidente que venha a ocorrer.
28. Refazer os serviços que apresentarem vícios ou funcionamento inadequado, após vistoria procedida in loco pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta.
29. Responsabilizar-se e responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
30. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da **CONTRATANTE** e prestar

esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

31. Obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços licitados.
32. Apresentar relatório diário de atividades e fornecer, sempre que solicitado, esclarecimentos e relatórios das atividades desenvolvidas e da execução dos serviços.
33. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio público, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
34. Recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas internas e adjacentes ao evento, caso sejam danificadas no decorrer do trabalho.
35. Apresentar, ao final do evento, relatório fotográfico e descriptivo de comprovação, bem como as notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente realizados, para serem atestados pela **CONTRATANTE**.
36. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
37. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
38. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
39. Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
40. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2017-SECOM.

Subcláusula Única – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, por meio do Gestor do Contrato, que avaliará a qualidade da execução dos serviços, anotará as ocorrências relacionadas, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
2. Responsabilizar-se pelo termo de aceite dos serviços efetivamente prestados ou recusá-los, motivada e fundamentadamente.
3. Avaliar a necessidade de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital.
4. Fornecer, quando solicitada pela **CONTRATADA**, declaração sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
5. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todas as dependências nas quais serão executados os serviços referentes ao Termo de Referência – Anexo I do edital.
6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação à execução dos serviços.

8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à plena execução dos serviços.
9. Reservar-se o direito de não aceitar o Coordenador Executivo indicado pela **CONTRATADA**, caso as qualificações apresentadas não atendam às exigências entendidas como necessárias à correta prestação do serviço.
10. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
11. Efetuar os pagamentos, conforme Cronograma Físico Financeiro, nas condições e preços pactuados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados conforme descrição e cronograma operacional, constantes **nos itens 3 e 4** do Termo de Referência – anexo I do Edital.

Subcláusula Única – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança, conforme cronograma físico financeiro, abaixo:

PARCELA	MOTIVAÇÃO	PERCENTUAL
1 ^a	Aprovação do projeto técnico de distribuição e montagem	15%
2 ^a	Aprovação das estruturas e apresentação dos alvarás e licenças	15%
3 ^a	30 dias após o evento e apresentação de relatório final	70%

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento aos fornecedores por ela contratados para a execução do objeto deste edital antes do recebimento da 3^a parcela prevista no cronograma físico-financeiro.

Subcláusula Segunda – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Quarta - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto e mediante pedido, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{\mathbf{(TX)}}{365}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), correrão à conta do PTRES: 107783, ND: 339039 e Nota de Empenho nº 2017NE800172.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura deste contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 39.375,00 (trinta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento).

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

II. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a contratante pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de até **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, conforme alínea ‘a’, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Especificamente para efeito de aplicação de multa, prevista na alínea ‘b’, às infrações são atribuídos graus, conforme tabelas a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
A	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	05

B	Suspender ou interromper salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
C	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02

Para os itens seguintes, deixar de:

D	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	02
E	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário;	01
F	Indicar e manter durante a execução do contrato o Coordenador Executivo;	04
G	Cumprir quaisquer das obrigações da Contratada.	01

Grau	Correspondência em percentual (%)
01	2% sobre o valor do contrato
02	4% sobre o valor do contrato
03	6% sobre o valor do contrato
04	8% sobre o valor do contrato
05	20% sobre o valor do contrato

III) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 2 (dois) anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;

- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

Subcláusula Terceira - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Subcláusula Quarta - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Quinta - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Sexta – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Primeira – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Segunda – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Terceira – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Quarta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Quinta – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Sexta – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Sétima – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e notificada por escrito ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – A contratada compromete-se a não ter parente até terceiro grau, nos termos da jurisprudência da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro órgão jurisdicional, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Documento Assinado Eletronicamente
MÁRCIO DE FREITAS GOMES
Secretário Especial

Documento Assinado Eletronicamente
VANESSA RODRIGUES ROCHA PIMENTA
M. M. Faleiros Montagens e Eventos Ltda - ME
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Rocha Pimenta, Usuário Externo**, em 15/08/2017, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Freitas Gomes, Secretário Especial**, em 15/08/2017, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0267115** e o código CRC **8D17DD59** no site:
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00170.001850/2017-20

SEI nº 0267115



Livro nº2, de 13 de junho de 1.996. Nesses termos, o INCRA/SR-16-MS COMUNICA aos Senhores detentores de domínio abrangidos pelo perímetro descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o prazo de 90 dias, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado do Mato Grosso do Sul, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incra no Mato Grosso do Sul, situada na Rua 25 de Dezembro, 924 - Vila Cidade, CEP 79002-061, Campo Grande-MS PABX: 67 3320-3800 Fone/Gab.: 67 3320-3806 / 67 3320-3825 Fax/Gab.: 67 3320 3864. Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, o Processo Administrativo nº. 54290.004222/2006-14, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta. Humberto César Mota Maciel Superintendente Regional - INCRA/SR-16 (MS). Port. INCRA nº 418 DOU de 08/06/2016

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EDITAL

O Superintendente Regional Substituto do Incra no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/P/nº49, de 31/01/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 01/02/2017, Sessão 1, pag. 11, e pela Portaria INCRA/P/nº 778, de 08/12/2016, publicada no Diário Oficial da União de 09/12/2016; com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, TORNA PÚBLICO que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo nº 54210.000565/2006-44, que trata da regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos CAMPO DOS POLÍ, cujo território está localizado no Município de Monte Carlo/SC. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação realizado pela equipe multidisciplinar do INCRA/SC instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(10)G/Nº86/2010, de 24/11/2010. A comunidade é composta de 12 famílias e o território identificado e delimitado possui duas glebas, totalizando uma área de 567,4107 ha (quinhentos e sessenta e sete hectares, quarenta e um ares e sete centiares). A primeira gleba possui área de 541,4212 ha (quinhentos e quarenta e um hectares, quarenta e dois ares e doze centiares), perímetro de 10.477,93 m (dez

mil quatrocentos e setenta e sete metros e noventa e três centímetros), com os seguintes limites e confrontações: ao norte, leste e sul, com Argenta Indústria e Comércio Ltda.; ao oeste, com Fischer S.A. Neste perímetro incidem os seguintes registros imobiliários, lavrados no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Novos/SC: matrículas nº 30.408, nº 37.551, nº 37.777, nº 38.909, nº 800 e nº 6.301, todas pertencentes a Argenta Indústria e Comércio Ltda. A segunda gleba possui área de 25,9895 ha (vinte e cinco hectares, noventa e oito ares e noventa e cinco centiares), perímetro de 2.254,78 m (dois mil duzentos e cinquenta e quatro metros e setenta e oito centímetros), com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com Pascoal de Lorenzi; ao sul, com Rodrigo Jacinto Golin; ao leste, com o rio Taquaruçu; ao oeste, com Valdemar Becker. Neste perímetro incide o seguinte registro imobiliário, lavrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Novos/SC: matrícula nº 37.731, pertencente a Argenta Indústria e Comércio Ltda.

Nestes termos, o INCRA/SR-10-SC COMUNICA aos senhores detentores de domínio abrangidos pelo perímetro descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o prazo de 90 dias, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado de Santa Catarina, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incra em Santa Catarina, situada na Av. Acioni Souza Filho, s/n - Praia Comprida - São José/SC. CEP: 88.103-790, fone (48) 3733-3500. Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, o Processo Administrativo nº 54210.000565/2006-44, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta.

NÍLTON TADEU GARCIA

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2017 - UASG 110703

Nº Processo: 55000001540201759 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de Central Privada de Comunicação Telefônica com fornecimento de mão-de-obra e peças novas e genuínas (na impossibilidade da troca por peças novas, em razão da descontinuidade de fabricação desta, deverá ser feita a substituição por outra em condições de uso) para atender as necessidades da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, em Brasília - Distrito Federal Total de Itens Licitados: 00001. Editorial: 16/08/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Sdn Quadra 01 Bloco D Edifício Palácio do Desenvolvimento BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110703-05-9-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/08/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ GUSTAVO PAULA DE MENEZES JUNIOR
Pregoeiro

(SIDEC - 15/08/2017) 110703-00001-2017NE800196

SUBSCECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 6/2017

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Termo de Execução Descentralizada nº 06/2017 - SDR. Nº PROCESSO: 55000.001990/2017-41. UG REPASSADORA: 110690/00001 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD. UG/GESTÃO RECEBEDORA: 158304/26412 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - IFSULDEMINAS- Campus Machado. OBJETO: Apoio ao Festival do Café Especial de Carmo de Minas. VALOR TOTAL: R\$ 52.253,72 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). VIGÊNCIA: o presente TED vigorará por 6 (seis) meses contados a partir da assinatura, podendo ser por prorrogado, mediante Termo Aditivo, em virtude de solicitações da Unidade Gestora Recebedora fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela Unidade Gestora Repassadora e sem alteração do objeto. DATA DE ASSINATURA: 15/08/2017.

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017 - UASG 110001

Nº Processo: 00088001199201727 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços com vistas ao fornecimento de materiais de consumo, tais como de limpeza e higiene. Total de Itens Licitados: 00050. Editorial: 16/08/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Palácio do Planalto Anexo Iii,ala a Sala 207 - Aslíc Praça Dos Três Poderes - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110001-05-25-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/08/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. In-

formações Gerais: O Edital está disponível também na página eletrônica: <http://www.secretariadegoverno.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes>

ROBERTO BENEVIDES DE OLIVEIRA
Pregoeiro/pr

(SIDEC - 15/08/2017) 110001-00001-2017NE800175

SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017 - UASG 110319

Número do Contrato: 22/2017. Nº Processo: 00170.001850/2017-20 Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2017-SECOM. Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Contratado: M. M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 05.664.394/0001-04. Objeto: prestação de serviços de organização e montagem de eventos para a realização de atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução das ações para as Comemorações da Semana da Pátria e do Desfile de 7 de Setembro, a serem realizadas em Brasília-DF. Data da Assinatura: 15/08/2017 (SICON 16/08/2017) - 100001-00001-2017NE800172

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 395001

Número do Contrato: 11/2015. Nº Processo: 50840000422201394. PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -.Objeto: Prorrogação de vigência do contrato administrativo 11/2015 por mais 12 (doze) meses, com inicio em 12/08/2017 e termino em 11/08/2018. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 12/08/2017 a 11/08/2018. Valor Total: R\$85.171,04. Fonte: 100000000 - 2017NE800020. Data de Assinatura: 11/08/2017.

(SICON - 15/08/2017) 395001-39253-2017NE800006

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VICTOR NUNES LEAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2017 - UASG 110156

Nº Processo: 00590000547201769. INEXIGIBILIDADE Nº 25/2017. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 00114090000141. Contratado : CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON.Objeto: Contratação de 48 horas/aula de curso de conversação em língua inglesa, com aulas particulares e presenciais, em Brasília-DF, a ser promovido pela contratada. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 14/08/2017 a 13/08/2018. Valor Total: R\$12.000,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800069. Data de Assinatura: 14/08/2017.

(SICON - 15/08/2017) 110161-00001-2017NE000096

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 32/2011. Nº Processo: 00487001646201079. DISPENSA Nº 60/2011. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 02875140000139. Contratado : COIMBRA IMOVEIS LTDA - EPP -.Objeto: Prorrogar prazo vigencia por 03 meses em razao das restrições orçamentarias imposta Lei Orçamentaria presente exercício termo inici-al 28/07/2017 e final 29/10/2017. caso seja suplementado fica ajuste prorrogado por mais 09 meses . Fundamento Legal: Lei 8.245/94 e 8'666/93 . Vigência: 28/07/2017 a 29/10/2017. Valor Total: R\$23.029,41. Fonte: 188000000 - 2017NE800088. Data de Assinatura: 27/07/2017.

(SICON - 15/08/2017) 110161-00001-2017NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 48/2014. Nº Processo: 00676000494201311. DISPENSA Nº 77/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 02295753000105. Contratado : PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA -.Objeto: Prorrogar a vigencia contratual por mais 03(três) meses, em razão das restrições orçamentárias impostas pela Lei Orçamentária do presente exercício. Caso o orçamento da ÁGU seja suplementado, fica ajuste prorrogado por mais 02(dois) meses, ou até conclusão de novo certame licitatório, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/08/2017 a 31/10/2017. Valor Total: R\$626.354,60. Fonte: 188000000 - 2017NE800181. Data de Assinatura: 31/07/2017.

(SICON - 15/08/2017) 110161-00001-2017NE000096

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450